COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Abril de 2002

que altera as Decisões 2001/925/CE, 2002/33/CE e 2002/209/CE a fim de prorrogar certas medidas de protecção e condições relativas à peste suína clássica em Espanha

[notificada com o número C(2002) 1501]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/313/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE ([2]), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ([3]), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 10.º, o n.º 1, alínea f), do seu artigo 11.º, o n.º 3 do seu artigo 25.º e o n.º 4 do seu artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

(1) Registaram-se na Catalunha, em Espanha, focos de peste suína clássica.

(2) Espanha tomou medidas no âmbito da Directiva 2001/89/CE.

(3) Em relação com esses focos da doença, a Comissão adoptou: i) a Decisão 2001/925/CE ([4]), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/243/CE ([5]), relativa a determinadas medidas de protecção contra a peste suína clássica em Espanha; ii) a Decisão 2002/33/CE ([6]), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/243/CE, relativa à utilização de dois matadouros por Espanha; iii) a Decisão 2002/209/CE ([7]) que actualiza as condições de concessão da autorização de saída de suínos de explorações situadas nas zonas de protecção e vigilância estabelecidas em Espanha devido à peste suína clássica e que estabelece as condições de marcação e utilização de carne de suíno em aplicação do artigo 11.º da Directiva 2001/89/CE do Conselho.

(4) À luz da evolução da situação epidemiológica na zona de Espanha em questão, é adequado prorrogar as medidas adoptadas até 31 de Maio de 2002.

(5) As Decisões 2001/925/CE, 2002/33/CE e 2002/209/CE devem, por conseguinte, ser alteradas.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 8.º da Decisão 2001/925/CE:

a) A data de «20 de Abril de 2002» é substituída pela de «20 de Maio de 2002»;

b) A data de «30 de Abril de 2002» é substituída pela de «31 de Maio de 2002».

Artigo 2.º

No artigo 2.º da Decisão 2002/33/CE, a data de «30 de Abril de 2002» é substituída pela de «31 de Maio de 2002».

([1]) JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.
([2]) JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.
([3]) JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.
([4]) JO L 339 de 21.12.2001, p. 56.
([5]) JO L 82 de 26.3.2002, p. 19.
([6]) JO L 13 de 16.1.2002, p. 13.
([7]) JO L 68 de 12.3.2002, p. 40.

Artigo 3.º

No artigo 1.º da Decisão 2002/209/CE, a data de «5 de Março de 2002» é substituída pela de «10 de Abril de 2002».

No artigo 9.º da Decisão 2002/209/CE, a data de «30 de Abril de 2002» é substituída pela de «31 de Maio de 2002».

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão